

LEI Nº 749

PROCESSO Nº 414-O

Número 292

Lei nº 749

de 19 de dezembro
de 1962.

Dispõe sobre abono de
Natal aos servidores e de-
pendentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo autorizado a conceder, neste exercício, aos servidores do Município, compreendidos ativos e inativos, que estejam percebendo quaisquer estipêndios ou proventos no corrente mês, um abono de Natal, que é fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por servidor, nos termos em que o Prefeito regulamentar.

§ Único - o abono é extensivo:

a) aos servidores afastados temporariamente, em tratamento de saúde, às expensas de autarquia de providência social, desde que esta não haja concedido abono idêntico;

b) às viúvas de servidores, pensionistas do Município, sendo o abono equivalente à pensão mensal;

c) aos dependentes inscritos para percepção de salário-família, sendo o abono equivalente.

Artigo 2.º - Para atender ao encargo transitório criado no artigo anterior, é autorizada a abertura de um crédito adicional de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

§ Único - A despesa será coberta com recurso proveniente do *superavit* parcial, verificado na execução da Receita.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 19 de dezembro de 1962.

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrado no livro de Leis Municipais
n.º VII, a fls. 74/verso.